

ces



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.170/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.170/2025

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal
a firmar Contratos Temporários
de Serviços.

DESTINO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 029/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.170/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 24 de março 2025.


Elis Rodrigues
Presidente CCJ


Jardel Porto
Relator CCJ


Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 18 de março de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 6.416/2025.

I. A Câmara Municipal de Tavares solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 3.170, de 2025. A autoria é do Poder Executivo e busca autorização legislativa para contratar temporariamente quatro agentes comunitários de saúde.

II. No que tange ao conteúdo do Projeto de Lei, em análise, é importante esclarecer que a contratação temporária, admitida no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, é exceção à regra do concurso público para acesso a cargo público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal (com repercussão na Lei nº 1.776, de 2014)¹.

A respeito do instituto da contratação temporária de servidor, importa destacar os requisitos que viabilizam constitucionalmente as contratações pretendidas. O STF, na definição do tema da Tese de Repercussão Geral nº 612, definiu os seguintes critérios:

- a) os casos excepcionais estejam previstos em lei;
- b) o prazo de contratação seja predeterminado;
- c) a necessidade seja temporária;
- d) o interesse público seja excepcional;
- e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.

A contratação é necessária para compor a equipe do Programa de Agentes Comunitários de Saúde do Ministério da Saúde, que busca realizar orientações e acompanhamentos das patologias no município. Entretanto, se trata de um programa permanente que busca auxiliar os atendimentos na área da saúde, logo, recomenda-se que seja realizado concurso público para prover os cargos efetivamente.

O prazo para as contratações não está delimitado no Estatuto dos Servidores de Tavares, logo, é necessário atender a posição do STF sobre a vigência dos contratos

¹ <https://leismunicipais.com.br/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tavares-rs>



temporários, sendo no máximo de dois anos.

Por fim, não foi informado o método de seleção dos candidatos, logo, recomenda-se a utilização de Processo Seletivo Simplificado.

III. Em conclusão, o Projeto de Lei, analisado pela presente consulta, é viável. Não há dessa forma, qualquer impedimento legal para sua tramitação na Câmara de Vereadores. Entretanto, fica o alerta para a elaboração de concurso público.

O IGAM permanece à disposição.

Patrícia Giacomini Seben
PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM
Advogada, OAB/RS 87.679
Consultora Jurídica do IGAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.170/25**

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.170/2025, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contratos temporários de trabalho Agente Comunitário de Saúde de 40 horas semanais.

Referida contratação temporária se faz necessidade do serviço de Agente Comunitário de Saúde –ACS, dentro da sede do município, para uma melhor organização do atendimentos de saúde, e realização das orientações e acompanhamentos das patologias em saúde do nosso município, onde busca com a implementação do programa a medicina preventiva a doenças que hoje leva a óbito no município, como casos de AVC, que podem ser evitados com a realização de acompanhamento junto com a atenção básica a saúde, dos casos de hipertensão.

O município aderiu ao programa de Agentes Comunitários de Saúde do Ministério da Saúde, e estes cargos devem estar ocupados para que o município não seja penalizado com o descredenciamento destes cargos para custeio.

Deste modo, solicita que seja votado este projeto de lei que lhes é enviado.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex^{as}. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 11 de março de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal.